



# Receita Federal

## Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ <b>83.102.384/0001-80</b>	Razão Social <b>MUNICIPIO DE CANOINHAS</b>
Período de Apuração <b>Diversos</b>	Data de Vencimento
Observações <b>cobr. v1.0</b>	Número do Documento <b>07.16.21222.6452280-8</b>
Pagar este documento até <b>31/08/2021</b>	
Valor Total do Documento <b>485.410,99</b>	

### Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2999	PA 01/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	6.914,76	5.186,07	10.593,23	22.694,06
2999	PA 02/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	5.912,19	4.434,14	8.999,97	19.346,30
2999	PA 03/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	1.941,64	1.456,23	2.939,39	6.337,26
2999	PA 04/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	1.752,53	1.314,40	2.639,61	5.706,54
2999	PA 05/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	4.985,15	3.738,86	7.470,61	16.194,62
2999	PA 06/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	6.832,09	5.124,07	10.184,42	22.140,58
2999	PA 07/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	2.369,07	1.776,80	3.515,16	7.661,03
2999	PA 08/2009 Vencimento 24/02/2014	8.169,92	6.127,44	12.065,94	26.363,30

SENDA (Versão:5.0.0)

Página: 1/3

10/08/2021 16:36:02

85880004854 0 10990385212 8 43071621222 3 64522808730 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

### Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85880004854 0 10990385212 8 43071621222 3 64522808730 7



CNPJ: 83.102.384/0001-80  
 Número: 07.16.21222.6452280-8  
 Pagar até: 31/08/2021  
 Valor: 485.410,99

Pague com o PIX





## Documento de Arrecadação de Receitas Federais

### Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2999	Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	11.659,66	8.744,75	17.139,41	37.543,82
2999	PA 09/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	6.951,84	5.213,88	10.173,14	22.338,86
2999	PA 10/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	8.305,08	6.228,81	12.092,81	26.626,70
2999	PA 11/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	17.374,47	13.030,85	25.183,85	55.589,17
2999	PA 12/2009 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	7.785,79	5.839,34	11.239,36	24.864,49
2999	PA 01/2010 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	11.413,77	8.560,33	16.389,88	36.363,98
2999	PA 02/2010 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	8.334,55	6.250,91	11.912,35	26.497,81
2999	PA 03/2010 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	8.323,23	6.242,42	11.833,75	26.399,40
2999	PA 04/2010 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	3.135,08	2.351,31	4.432,60	9.918,99
2999	PA 05/2010 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45	9.083,77	6.812,83	12.221,06	28.117,66

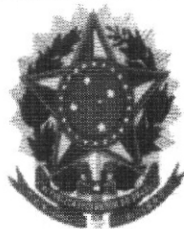


# Receita Federal

## Documento de Arrecadação de Receitas Federais

### Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
	PA 01/2011 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45				
2999		10.439,83	7.829,87	13.949,43	32.219,13
	PA 02/2011 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45				
2999		10.555,45	7.916,59	14.015,25	32.487,29
	PA 03/2011 Vencimento 24/02/2014 Nr. AINL 0920200.2014.5372283 Processo 13974-720.006/2014-45				
	<b>Totais</b>	<b>152.239,87</b>	<b>114.179,90</b>	<b>218.991,22</b>	<b>485.410,99</b>



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento juntado ao processo por VANIO STANG BUSS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por VANIO STANG BUSS em 10/08/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE CANOINHAS em 11/08/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0821.08360.RQWC**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**410EA10AA1FBFF0DBEC422E37BECA5FDB502F75B492A1BE15858B1E11C8B6F75**

## Município de Canoinhas - Débitos perante a Receita Federal do Brasil

RF09-VR09-ECOB2-EOPP-CxCorp <eopp.09rf@rfb.gov.br>

Ter, 10/08/2021 17:43

Para: pessoal@pmc.sc.gov.br <pessoal@pmc.sc.gov.br>; administracao@pmc.sc.gov.br <administracao@pmc.sc.gov.br>; josecarlos@pmc.sc.gov.br <josecarlos@pmc.sc.gov.br>; gabinete@pmc.sc.gov.br <gabinete@pmc.sc.gov.br>  
Cc: RF09-VR09-ECOB2-EOPP-CxCorp <eopp.09rf@rfb.gov.br>

 3 anexos (5 MB)

CIÊNCIA E TERMO DE PEREMPÇÃO.pdf; DARF CANOINHAS.pdf; Cartilha - Obrigações Tributárias dos Municípios com a Receita Federal do Brasil.pptx;

Senhores administradores municipais,

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, através desta Subequipe de Acompanhamento de Órgãos do Poder Público da Equipe Regional de Cobrança do Crédito Tributário da Superintendência da 9ª Região Fiscal, está monitorando os débitos dos entes federativos jurisdicionados.

Em relação a esse Município de Canoinhas (CNPJ 83.102.384/0001-80), constatamos nesta data, a existência dos seguintes Débitos:

- Auto de Infração – PASEP:

PROCESSO	VALORES DEVIDOS (ATUALIZADOS PARA 08/2021)
13974.720006/2014-45	R\$ 485.410,99

Em anexo, segue arquivo com cópias dos Termos de Intimação, Ciência e Perempção, bem como um DARF demonstrando o valor atualizado da dívida.

Ressaltamos a necessidade e as vantagens da regularização dos Débitos perante a RFB antes da inscrição em Dívida Ativa da União, evitando o acréscimo do valor dos débitos, o protesto em cartório, a execução judicial, bem como outras penalidades e restrições previstas em Lei (principalmente o Bloqueio do Fundo de Participação, conforme disposição contida no art. 160 da Constituição Federal, no art. 56 da Lei nº 8.212, de 1991 e na legislação correlata).

Para pagamento, os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) podem ser emitidos no e-cac no site da RFB (<http://www.gov.br/receitafederal>), onde também poderão ser verificadas as condições para parcelamento.

Caso precise de outros esclarecimentos ou de orientações adicionais para pagar ou parcelar seus débitos, esse ente poderá agendar um horário para atendimento na unidade da RFB mais próxima do seu domicílio tributário, ou nos procurar através do endereço eletrônico [eopp.09rf@rfb.gov.br](mailto:eopp.09rf@rfb.gov.br).

Aguardamos a regularização dos débitos informados acima até o dia 10/09/2021, pois após a referida data tomaremos as providências cabíveis (inscrição em DAU, bloqueio do FPM, etc).

Existindo, porventura, ação judicial determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou se os mesmos já tiverem sido regularizados, cópia da documentação comprobatória nos deve ser remetida.

Favor confirmar o recebimento da presente mensagem eletrônica.

Aproveitando a oportunidade, remetemos em anexo a Cartilha "Obrigações Tributárias dos Municípios para com a Receita Federal do Brasil - RFB", solicitando ampla divulgação no âmbito desse ente estatal.

Atenciosamente,

Vânio Stang Buss

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subequipe de Órgãos do Poder Público - EOPP

Equipe Regional de Cobrança do Crédito Tributário 2 - ECOB 2

Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal – EQRAT

Superintendência da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal



**Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)**

09ª Região Fiscal (PR / SC)

*"Esta mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por Lei. Caso a tenha recebido indevidamente, queira, por gentileza, reenviar ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e estará sujeito às penalidades cabíveis."*



**MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA**



**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal  
Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal  
Contencioso Administrativo - ECOA-Litígio

**INTIMAÇÃO ECOA-Litígio/09ªRF Nº4572/2021**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	
MUNICIPIO DE CANOINHAS	83.102.384/0001-80	
<b>Logradouro</b>		
RUA FELIPE SCHMIDT, 10, PREDIO		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade/UF</b>	<b>CEP</b>
CENTRO	Canoinhas/SC	89460-050
<b>Nº Processo/Dossiê</b>		
13974.720006/2014-45		

Referência: Acórdão 101-008.871.

Segue em anexo, para ciência, cópia do Acórdão da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil do Brasil, proferido no processo sob o número em epígrafe.

Fica o(a) contribuinte intimado(a) a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento desta, nos termos da legislação em vigor, os débitos mantidos conforme registrado em extrato do processo em anexo, cabendo a redução de 30% (trinta por cento) aos valores de multas de ofício passíveis de sua aplicação se os débitos forem pagos dentro do prazo.

Favor observar a validade do DARF encaminhado junto a esta intimação. Caso o(a) contribuinte queira efetuar o pagamento após a validade do DARF, os créditos tributários deverão ser novamente consolidados para a data do pagamento, com aplicação dos respectivos valores de juros de mora.

Ao(À) contribuinte é facultado o direito à interposição de Recurso Voluntário, dentro do prazo acima concedido, de acordo com a seguinte legislação:

- Art.23, inc.I e seu § único da Lei nº 13.988/2020, c/c Art.3º, inc.II, Arts.48 e 58 da Portaria ME 340/2020;
- Art.33 do Decreto nº 70.235/1972 e Art.68 do Decreto nº 7.574/2011.

Informamos ao(à) contribuinte que a execução de decisão administrativa está determinada nos arts.42 e 43 do Decreto nº 70.235/1972, podendo os créditos tributários serem encaminhados para cobrança executiva após o prazo de 30 (trinta) dias, destinados à cobrança amigável, contados da data de definitividade da decisão.

Rita Ines Carvalho Daher  
ANALISTA TRIBUTARIO REC FEDERAL BRASIL  
Matr. 0132417  
**Documento Assinado Digitalmente**

ATENDIMENTO: CONSULTE OS CANAIS DE ATENDIMENTO NO SITE DA RECEITA FEDERAL  
[www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

## ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE

A entrega de documentos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado será realizada obrigatoriamente no formato digital, exclusivamente por meio do Portal e-CAC, e anexada diretamente ao processo administrativo de interesse (art. 3º da IN RFB nº 1.782/2018).

Apenas em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB, devidamente comprovadas, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, no atendimento presencial, desde que os arquivos tenham sido validados pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), disponível no sítio da RFB (Art. 6º da IN RFB nº 1.782/2018).

Os demais contribuintes poderão efetuar o protocolo anexando documentos diretamente no processo administrativo, por meio do Portal e-CAC, ou em unidade de atendimento presencial.

**PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL O AGENDAMENTO PRÉVIO É OBRIGATÓRIO NO ENDEREÇO:**

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/saga/agendamento/RegrasAgendamento.aspx>.

Para consulta aos diversos Canais de Atendimento da Receita Federal do Brasil e respectivos serviços disponibilizados, acesse [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal).



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13974.720006/2014-45  
INTERESSADO: 83102384000180 - MUNICIPIO DE CANOINHAS

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM DE ATO OFICIAL NA  
CAIXA POSTAL DTE**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 14/05/2021 10:49:07.

Acórdão de Impugnação

Demonstrativos de Débitos do Processo - E DARF

Intimação de Resultado de Julgamento - ILPRMDRJ

Data = 14/05/2021

Documento de Expediente Principal no Processo = N

Número do Documento = 4572

Documentos Diversos - Outros - ORIENTAÇÃO AO  
CONTRIBUINTE

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 14/05/2021

Executar Julgamento / Despacho  
RITA INES CARVALHO DAHER  
LITIGIO-ECOALIT-EOA-DEVAT09-VR  
ECOALIT-EOA-DEVAT09-VR  
EOA-DEVAT09-VR  
VR 09RF DEVAT

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13974.720006/2014-45  
INTERESSADO: 83102384000180 - MUNICIPIO DE CANOINHAS

**CIÊNCIA ELETRÔNICA POR DECURSO DE PRAZO**

Foi dada ciência dos documentos relacionados abaixo por decurso de prazo de 15 dias ao destinatário a contar da disponibilização dos documentos através do Caixa Postal, Módulo e-CAC do Site da Receita Federal.

Base legal da ciência: alínea 'a', inciso III, § 2º, do artigo 23, do Decreto nº 70.235/1972.

Data da disponibilização no Caixa Postal: 14/05/2021 10:49:07  
Data da ciência por decurso de prazo: 31/05/2021

**Acórdão de Impugnação**

Demonstrativos de Débitos do Processo - E DARF

Intimação de Resultado de Julgamento - ILPRMDRJ

Data = 14/05/2021

Documento de Expediente Principal no Processo = N

Número do Documento = 4572

Documentos Diversos - Outros - ORIENTAÇÃO AO  
CONTRIBUINTE

DATA DE EMISSÃO : 01/06/2021

Realizar Ciência

RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

LITIGIO-ECOALIT-EOA-DEVAT09-VR

ECOALIT-EOA-DEVAT09-VR

EOA-DEVAT09-VR

VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF  
Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ªRF- EQRAT  
Contencioso Administrativo - ECOA-Litígio

Processo: 13974-720.006/2014-45  
Interessado: MUNICIPIO DE CANOINHAS  
CNPJ: 83.102.384/0001-80

### Ref.: Termo de Perempção

Transcorrido o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias (Decreto nº 70.235/1972, art. 33) e não tendo o interessado apresentado recurso à instância superior da decisão da autoridade de primeira instância, lavra-se este termo de perempção na forma da legislação vigente.

Esgotado o prazo da cobrança amigável, sem que tenha sido cumprida a exigência fiscal, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva (art. 21, § 3º do Decreto 70.235/1972).

08 de julho de 2021

*Rita Inês Carvalho Daher*

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil– Mat. SIAPECAD nº 175.9  
Equipe Regional de Contencioso Administrativo 1 - ECOA Litígio (Eqrat 1/DRF/Curitiba)  
Delegacia da Receita Federal em Curitiba (DRF/CTA)  
Portaria SRRF 09 nº 482, de 30/07/2020 (DOU de 07/08/2020, Seção 1, Página 21)  
Portaria SRRF 09 nº 1066, de 14/12/2020 (DOU de 15/12/2020, Seção 1, Página 49)  
(Documento assinado eletronicamente com uso de certificado digital)